



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.291

De 10 de Janeiro de 2022.

**CRIA O PROGRAMA “PARCEIRO DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL” NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica criado o Programa “Parceiro da Assistência Social”, no âmbito do município de Campina Grande, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade estrutural e do atendimento realizado pela política pública de assistência social.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no programa será efetuada das seguintes formas:

- I - Doação de itens diversos (Informático, mobiliário, transporte, etc.);
- II - Doação de gêneros diversos (alimentício, higiene, limpeza, etc.);
- III - Realização de obras de manutenção nos equipamentos da rede de assistência social;
- IV - Realização de reforma e/ou ampliação de áreas nos equipamentos da rede de assistência social;
- V - Realização de ações que visam fomentar a política pública de assistência social;
- VI - Disponibilização de recursos humanos, com ônus para a empresa parceira;
- VII - Outros, nos termos da regulamentação PMCG/SEMAS.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em participar do programa, deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual expedirá o certificado de parceria respectivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins profissionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da política pública de assistência social.

Art. 4º O referido reconhecimento terá validade de até dois anos, podendo ser renovado por igual período, dependendo da parceria firmada entre as partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa parceira da política municipal de assistência social.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social regulamentará os termos dessa parceria, naquilo que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional